

LEI N.º 915/03, de 12 de dezembro de 2003

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, exercício de 2003, aprovado pela Lei nº 871, de 29 de novembro de 2002, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado aquisição por desapropriação de imóveis para utilização no ensino fundamental, custeados com recursos do FUNDEF, em conformidade com o Art. 70, I, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A implantação no orçamento municipal da dotação objeto do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei obedecerá a seguinte classificação:

I - Classificação Institucional:

- a) **Órgão: 08** – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- b) **Unidade: 07** – FUNDEF

II - Classificação Funcional Programática:

- a) **Função de Governo: 12**
- b) **Sub-função: 361**
- c) **Programa: 0015**
- d) **Atividade: 12.361.0015.2.0078** – Aquisição por meio de desapropriação de imóveis para utilização no Ensino Fundamental.

III- Classificação Econômica:

a) **Elemento de Despesa: 4.4.90.61 - R\$ 30.000,00**

§ 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito especial de que trata esta Lei serão os provenientes da anulação parcial de saldos de dotações orçamentárias que serão detalhadas no Decreto de abertura do Crédito Especial, consoante disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - As fontes de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas de desapropriação de imóveis serão as transferências do FUNDEF.

§ 4º - O Decreto que abrir o Crédito Especial será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2003.


Dr. João Eudes Machado Tenório
- Prefeito -